

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**  
**Departamento de Almoxarifado e Patrimônio - DAP**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

(Base Legal: art. 14, 15 § 7º, I, 38 “caput” e 40, I Lei Federal 8.666/93; art. 3º, II. Lei Federal 10.520/02; art. 9º, inciso I, Decreto Lei 12205/06; art. 9º § 2º, Decreto Estadual 12234/06; art. 8º, I, Decreto Estadual nº 18.340/13 e Lei Complementar Federal 123 de 14/12/06).

**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (máscaras descartáveis, álcool líquido e em gel, jaleco descartável, luvas descartáveis), para atender a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.**

### 2. DA JUSTIFICATIVA

(Base Legal: art. 3º e 15, §7º da Lei Federal 10.520/02).

Considerando o atual cenário de calamidade pública que o Estado de Rondônia enfrenta com a pandemia do Coronavírus (COVID-19) e, considerando ainda, os Atos da Mesa Diretora que estabelecem diretrizes para o enfrentamento e prevenção à pandemia, a aquisição dos materiais de consumo por esta Casa de Leis visa atender as necessidades de seus membros e servidores, oferecendo-lhes as condições mínimas necessárias para exercerem suas atividades meio e fim.

Em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo Coronavírus - (COVID-19) como uma Pandemia mundial. Neste sentido, recomendou que os Países, Estados e Municípios redobre o comprometimento contra a Pandemia do novo Coronavírus – (COVID-19), cujo contaminação causa infecções respiratórias brandas a moderadas de curta duração em quadro que pode variar de leve a moderado, e em alguns casos podem ter resultados sintomáticos mais graves, com a ocorrência de síndrome respiratória aguda e complicações que, em casos extremos, podem levar a óbito do paciente.

Os órgãos foram instruídos, portanto, a implementar um plano de contingência orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença Coronavírus – (COVID-19) nas unidades da administrativas.

Desta forma, torna-se extremamente necessária a aquisição do objeto em tela.

A adoção do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (máscara, álcool em gel, álcool 70%, jaleco descartável) deste Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses, enquadra-se no Decreto Estadual nº 18.340/2013, artigo 3º, inciso I e II.

*“I – Quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;”*

*“II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas...”*

Portanto, entende-se que a utilização de Sistema de Registro é justificada, por se tratar de uma demanda a ser suprida no decorrer do exercício de 2021, ou seja, serão necessárias aquisições frequentes e com estimativa parcelada, estando adequada às normas estabelecidas no Art. 3º, I e II do Decreto Estadual 18.340/2013.

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**  
**Departamento de Almoxarifado e Patrimônio - DAP**

**3. DOS ELEMENTOS TÉCNICOS PARA DEFINIR AS QUANTIDADES**

(Base Legal: art. 6º IX, art. 7º §2º e art. 15º § 7º, I da Lei Federal 8.666/93).

O edifício sede do Parlamento Estadual, Palácio Marechal Rondon, comporta em sua estrutura física o Gabinete da Presidência, 24 gabinetes parlamentares e 22 órgãos de natureza administrativa com seus respectivos 16 departamentos e divisões, ainda, no edifício situado na Rua Major Amarante, nº 390, está em pleno funcionamento a Escola do Legislativo;

Desta forma, as quantidades foram estimadas com base no consumo médio do ano de 2020, com previsão de consumo para os próximos 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Consumo médio / Mês	QUANT. TOTAL
01	ALCOOL EM GEL 70% - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, espessante, neutralizante, emoliente, desnaturante e água. Gel incolor, límpido e livre de sedimentos, amargo, repugnante, característico de álcool, contendo identificação, data de fabricação e validade, lote, registro no ms-svs, tenha aprovação do inmetro. Serão aceitas embalagens de acondicionamento de várias litragens (500ml, 1l, 5l), desde que a quantidade total de litros seja respeitada.	Litro	250	3.000
02	ALCOOL LÍQUIDO 70% - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% acondicionado em frasco plástico resistente descartável, lacrado, que permite a visualização do conteúdo, apresentar cheiro característico, embalagem contendo identificação, data de fabricação e validade, lote, registro no ms-svs de 23/10/1996, tenha aprovação do inmetro. serão aceitas embalagens de acondicionamento de várias litragens (500ml, 1l, 5l), desde que a quantidade total de litros seja respeitada.	Litro	250	3.000
03	MÁSCARA CIRURGICAS DESCARTÁVEIS – máscara cirúrgica (composta no mínimo de 3 tecido não tecido) fabricada em tecido não tecido (TNT), com elástico simples, atóxico, descartável, de uso único. Caixa com 50 unidades.	Caixa	220	2.640
04	JALECO DESCARTÁVEL – Fabricado com matéria prima de alta qualidade, que não libere fiapos, hipoalergênico, atóxico, que possua baixa condutividade térmica e baixa flambabilidade. Tamanho (M), com abertura frontal e fechamento com botões de pressão, modelo guarda pó, gola de padre, material confeccionado em tnt (tecido não tecido), 100% polipropileno atóxico. Impermeável para o corpo com soldagem, manga longa de 60 cm de comprimento com látex no punho, comprimento total do jaleco 1,20 m, gramatura 50, cor branca. Produto de uso único e individual. Embalados individualmente, em sacos plásticos, com indicação do tamanho do manequim e nome do fabricante de forma legível e em local de fácil identificação. - Produto de uso médico com registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caixa com 20 unidades	Caixa	20	240
05	LUVA NÃO ESTÉRIL TAM. P - LUVAS DE PROCEDIMENTOS NÃO ESTÉRIL, descartável, 100% látex natural anatômica, textura homogenia, alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade e resistente a tração, ambidestra comprimento	Caixa	10	120

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**  
**Departamento de Almoxarifado e Patrimônio - DAP**

	mínimo de 25cm, lubrificada com pó bioabsorvível, baixo teor de proteínas. acondicionada em caixa com 100 unidades tamanho P.			
06	LUVA NÃO ESTÉRIL TAM. M - LUVAS DE PROCEDIMENTOS NÃO ESTÉRIL, descartável, 100% látex natural anatômica, textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade e resistente a tração, ambidestra comprimento mínimo de 25cm, lubrificada com pó bioabsorvível, baixo teor de proteínas. acondicionada em caixa com 100 unidades tamanho M.	Caixa	10	120
07	LUVA NÃO ESTÉRIL TAM. G - LUVAS DE PROCEDIMENTOS NÃO ESTÉRIL, descartável, 100% látex natural anatômica, textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade e resistente a tração, ambidestra comprimento mínimo de 25cm, lubrificada com pó bioabsorvível, baixo teor de proteínas. acondicionada em caixa com 100 unidades tamanho G.	Caixa	10	120
08	MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACE SHIELD, Rígida, Sem Coroa, Visor de Petg e Tiara Pp, com as seguintes características: Máscara de Proteção, tipo Face Shield; Rígida (reutilizável) e Ajustável; Higienizável Com Álcool 70%; Visor Em Petg, Tiara Em Pp Natural, Sem Coroa; Espessura Min do Visor 0,5mm, Altura Min do Visor 240mm, Largura Min do Visor 240mm; Ajuste Por Pinos ou Catraca, Distância Entre Face e Tiara de 5 Cm para Permitir Uso de Óculos; Conforme Especificação Técnica Ipt e Norma Ansi/isea Z87.1-2015 – Compatível com a Resolução n.º 356/2020 da Anvisa.	UND	10	120

**4. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura aquisição, sendo que os fornecedores classificados serão convocados a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação.

4.2 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

4.3 No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da ata de registro de preços.

4.4 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos para

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**  
**Departamento de Almoxarifado e Patrimônio - DAP**

habilitação e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

4.5 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, não prorrogável, contados de sua publicação.

**5. DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO**

5.1 A Nota de Empenho será emitida de acordo com as necessidades da Superintendência de Logística, em favor da licitante vencedora, que será convocada para retirá-la dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da convocação, e realizar a entrega dos materiais no prazo e condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

5.2 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados a licitante o contraditório e a ampla defesa.

**6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

6.1 A empresa vencedora deverá entregar os materiais, quando solicitados, nas dependências do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio da Assembleia Legislativa, situado no subsolo no Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Palácio Marechal Rondon, situado na Avenida Farquar, nº 2562, bairro Olaria, Cep. 76.801-189, Porto Velho – RO.

6.1.1 No ato da entrega do objeto, deverá a empresa apresentar a nota fiscal com as devidas descrições, quantidades e marca dos produtos, em conformidade com o edital e proposta aceita da licitante vencedora.

6.1.2 Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas de forma a permitir completa segurança durante o transporte e estoque.

6.1.3 Os produtos deverão apresentar prazo de validade mínima de 01 (um) ano, a contar da data do seu recebimento.

6.2 A empresa terá um prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho, para entregar os materiais nos quantitativos solicitados.

6.3 O recebimento provisório dos materiais dar-se-á por servidor do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio da Assembleia Legislativa, mediante aceite na fatura/nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital.

6.4 A Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da ALE/RO, procederá a análise dos materiais quanto a quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, bem como se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme proposta de preços aceita pela Comissão de Pregão.

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**  
**Departamento de Almoxarifado e Patrimônio - DAP**

6.5 Os materiais deverão conter especificações das características peculiares de cada lote e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para a perfeita utilização dos mesmos.

6.6 Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços no Âmbito da Assembleia Legislativa de Rondônia, rejeitará o (s) material (is), ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.

6.7 A substituição dos produtos rejeitados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções deverá ocorrer em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.8 Constatada a adequação dos materiais aos termos pactuados, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

6.9 O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.

6.10 A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na fase de entrega dos produtos.

## **7. DAS SANÇÕES**

7.1 À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, comprovados e aceitos pela ALE-RO), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa moratória, nos seguintes percentuais:

7.2 No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

7.3 Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

7.4 No caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

7.5 Na hipótese de atraso injustificado na entrega do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

7.6 Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**  
**Departamento de Almoxarifado e Patrimônio - DAP**

7.7 Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

7.7.1 Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

7.7.2 Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

7.7.3 Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

7.8 Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

7.8.1 Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

7.8.2 Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

7.8.3 Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.9 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

7.10 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

7.11 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.12 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

7.13 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.

7.14 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP. (Lei nº. 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 16089, de 28 de julho de 2011).

## **8 DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado em parcelas, conforme demanda, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**  
**Departamento de Almoxarifado e Patrimônio - DAP**

fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

8.2 O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo Gestor e/ou pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no Art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018.

8.3 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

8.4 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do gestor do contrato;

8.5 Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

8.6 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

8.7 Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

8.8 As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001;

8.9 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE e;
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

## 9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo e condições estabelecidas no item 6 deste Termo de Referência;

9.2 Retirar a Nota de Empenho nos termos constantes neste Termo de Referência;

9.3 Efetuar a entrega do objeto no prazo, local e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.4 Apresentar nota fiscal/fatura, para fins de pagamento dos materiais entregues, acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua regularidade para com o INSS, FGTS, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

9.5 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Assembleia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento por servidores da Assembleia;



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**  
**Departamento de Almoxarifado e Patrimônio - DAP**

9.6 Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALE/RO.

9.7 Fornecer todos os produtos com prazo de validade mínima de 12 meses, a contar da data do seu recebimento.

9.8 Substituir, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.

10.2 Fornecer à empresa vencedora, a nota de empenho devidamente assinada, contendo a descrição, quantidade e valor, para entrega dos materiais.

10.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não atendam as especificações deste Termo de Referência.

10.4 Efetuar o pagamento da importância correspondente a aquisição, no prazo, lugar e forma determinado.

10.5 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares.

**11 DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 O objeto deste Termo de Referência poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 O preço será em moeda nacional, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto.

11.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do Pregão.

Porto Velho – RO, 02 de março de 2021.

**12 DAS ASSINATURAS**

Solicitado por:

Elaborado por:

**Rosivaldo da Silva Moquedace**  
Superintendente de Logística

**Wesley Nunes Ferreira**  
Diretor do Departamento de  
Almoxarifado e Patrimônio



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**  
**Departamento de Almoxarifado e Patrimônio - DAP**

---

Revisado por:

---

**Vanessa Franco Alves**  
Assessora Técnica  
Secretaria Administrativa

---

**Sandra Viana Teles**  
Chefe de Divisão de Elaboração de T.R

Aprovo o presente Termo de  
Referência Termos do **artigo 7º §**  
**2º, inciso I Lei Federal nº**  
**8.666/93.**

---

**Hermes Henrique Redana Nascimento**  
Secretário Administrativo

---

**Marcos de Oliveira Matos**  
Secretário Geral